

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

TERMO DE CONVÊNIO N° 001-211/2018

PARTÍCIPIES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA

OBJETO DO CONVÊNIO: "CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO O ATENDIMENTO MÉDICO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADE HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES, PLANTÃO DIURNO COM 1 MÉDICO E PLANTÃO NOTURNO COM 1 MÉDICO, CONSIDERANDO O PLANTÃO DE 12 HORAS. O ATENDIMENTO TÉCNICO/PROFISSIONAL DEVERÁ SER PRESTADO COM TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS NA INSTITUIÇÃO CONVENIADA, SENDO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INTERNAÇÕES, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PRÉDIO, PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MATERIAL DE CONSUMO E OS EVENTUAIS MEDICAMENTOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS. A INSTITUIÇÃO DEVERÁ COMEÇAR A PRESTAR OS SERVIÇOS IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E FICARÁ A SEU CARGO AS DESPESAS DE SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DECORRENTES DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO."

O MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Duque de Caxias, n° 303, Centro, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, Sr. GUILHERME COLOMBO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.163.622-8, CPF/MF n° 335.576.218-04, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ADÉLIA, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Santa Adélia, Avenida Duque de Caxias, n° 168, CEP n.° 15.950-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

000, Bairro Centro. Inscrita no CNPJ sob o nº 49.021.348/0001-54, inscrita no CREMESP sob o nº 902643, e com o estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Adélia - SP, protocolado sob nº 469 – fls 129 Livro A-1- Averbação sob nº 25 fls 070 Livro A-2 à margem do registro nº 006 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu provedor, ANDERSON ALEXSENSON, portador da cédula de identidade nº 32.211.120-1 inscrito no CPF/MF sob o nº 324.914.998-51, adiante designada como **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio para execução de ações e serviços de saúde, com fulcro no ato de inexigibilidade de licitação em conformidade como “caput” do Artigo 25 c/c artigo 116, ambos da Lei Federal Nº 8666/93 e legislação complementar, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio e seus Anexos de I a IV adiante descritos têm por objeto a execução pela **CONVENIADA** de ações e serviços de saúde na modalidade de **PRONTO SOCORRO, UNIDADE HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA e INTERNAÇÕES** na IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde — SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

São Anexos deste Convênio:

Anexo I — Descrição dos Serviços

Anexo II — Avaliação de Resultados

Anexo III — Plano Orçamentário

Anexo IV - Cronograma de Desembolso

1.2 As ações e serviços de saúde descritos no Anexo I serão realizados nas instalações prediais, equipamentos e mobiliários da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA, de responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONVENIADA** atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

2.2 Para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA as ações e serviços de saúde na modalidade de atenção hospitalar compreende: urgência/emergência

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro - CEP 15950-000 - CNPJ : 46.599.270/0001-61

Fone/Fax: (17) 3571-3700 - E-mail: prefeitura@santaadelia.sp.gov.br - Site : www.santaadelia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

adulto e infantil, assistência hospitalar em regime de internação, exames de apoio diagnóstico, conforme anexo I — Descrição dos Serviços.

2.2.1 Os serviços da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA devem ser integrados a rede assistencial de saúde, sob regulação e em conformidade com práticas assistenciais integrativas, multidisciplinares, e de resolubilidade conforme as características e complexidade da Entidade.

2.2.2 Os serviços de urgência e emergência, adulto e infantil, internação devem estar funcionando e disponíveis nas 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, todos os dias do ano, ininterruptamente.

1. 2.2.3 A **CONVENIADA** se compromete a seguir os protocolos e diretrizes de fluxos de referência e contra referência estabelecida pela **CONVENENTE**, bem como seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar, e especial quanto a implantação e manutenção de acolhimento com classificação de risco no Pronto Socorro; manutenção de visita aberta no horário das 09:00h às 21:00h para todos os pacientes e dar as condições necessárias para o acompanhante em tempo integral, sejam para crianças, adolescentes ou idosos e manter equipes com gestores de plano decididos.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 A **CONVENENTE** deverá transferir os recursos previstos neste convênio a **CONVENIADA**, de acordo com Anexo III Plano Orçamentário e Anexo IV — Cronograma de Desembolso.

3.2 A **CONVENENTE** deverá acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar as ações e os serviços conveniados, conforme descrito no Anexo II — Avaliação de Resultados.

3.3 Manter a **CONVENIADA** informada sobre as diretrizes municipais.

3.4 Disponibilizar, na medida das necessidades, equipes técnicas para auxiliar no processo de implantação, expansão ou acompanhamento na área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 A **CONVENIADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela **CONVENENTE** nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro - CEP 15950-000 - CNPJ : 46.599.270/0001-61

Fone/Fax: (17) 3571-3700 - E-mail: prefeitura@santaadelia.sp.gov.br - Site : www.santaadelia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

- 4.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 4.1.2 Integração das atividades hospitalares;
- 4.1.3 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- 4.1.4 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 4.1.5 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 4.1.6 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 4.1.7 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 4.1.8 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 4.1.9 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- 4.1.10 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- 4.1.11 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONVENIADA**;
- 4.1.12 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral. Nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.2 A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

- 4.2.1 Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- 4.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

- 4.2.3 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.2.4 justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de nãorealização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- 4.2.5 Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;
- 4.2.6 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.2.7 Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.2.8 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- 4.2.9 Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;
- 4.2.10 instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;
- 4.2.11 Notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 4.2.12 A **CONVENIADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação
 - e) data da internação;
 - f) data da alta;
 - g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - h) diagnostico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

4.3 A **CONVENIADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.

4.3.1 Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.

4.3.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE**.

4.3.3 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS.

4.3.4 A **CONVENIADA** deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

5.1.1 As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.1 O valor de Custeio para o período de 12 (doze) meses é R\$ R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais).

6.1.2 As despesas deste Convênio onerarão as dotações orçamentárias 02.06.10.301.0009.2015.000.335039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 01 Tesouro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

6.1.3 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.

6.1.4 Os recursos pagos a **CONVENIADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONVENENTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

6.1.5 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONVÊNIO.

6.1.6 As despesas deverão observar as previsões constantes no Anexo III - Plano Orçamentário e Anexo IV - Cronograma de Desembolso.

6.1.8 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONVENENTE** mediante eventual revisão de ações e serviços conveniados.

6.2 DAS CONDIÇÕES DE REPASSES

A transferência de recursos referentes às despesas será efetuada sob as seguintes condições:

6.2.1 A **CONVENIADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a **CONVENIADA** junto ao Banco Caixa Econômica Federal para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL (fonte 01).

6.2.2 Havendo mais de um CONVÊNIO e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

6.2.3 E vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

6.2.4 A **CONVENIADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

6.2.5 A **CONVENIADA** deverá disponibilizar permanentemente a **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

6.3 SISTEMA DE REPASSE E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

6.3.1 O repasse das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado.

6.3.2 Mediante a avaliação dos resultados, definida no Anexo-II, poderão ser aplicados os seguintes mecanismos de ajustes dos recursos financeiros, frente aos serviços conveniados:

- a. Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado de manutenção da equipe mínima;
- b. Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado - Volume de Serviços Previstos;
- c. Desconto proporcional ao cumprimento dos itens do Resultado - Qualidade.

6.3.3 O pagamento estará condicionado a correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONVENENTE**, bem como ao enviotempestivo da documentação completa.

6.3.4 Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONVENIADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONVENENTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONVENIADA**, através do Relatório de Prestação de Contas ou outro que seja oficializado.

7.1.2 Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas a execução do CONVÊNIO.

7.1.3 o relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONVENENTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

7.1.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, discriminando todas as receitas e despesas vinculadas ao convênio.
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

7.1.6 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.1.7 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

7.1.8 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONVÊNIO e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, quando houver, e de acordo o Plano Orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

7.1.9 A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **CONVENENTE**.

7.1.10 Poderão ser glosadas pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente o Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

De acordo com os parâmetros definidos no Anexo II – Avaliação de Resultados, estão previstos os seguintes descontos, quanto a:

8.1 RESULTADO – MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA

8.1.1 SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

8.1.1.1 A não manutenção de equipe mínima do serviço de urgência e emergência implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo, correspondente ao déficit de profissionais contratados/atuantes pela **CONVENIADA**.

8.1.12 O acompanhamento das contratações e atividades da equipe mínima será realizado pelo Comitê Gestor do Convênio, e informado trimestralmente ao Gestor **CONVENENTE**, para proceder aos cálculos de eventuais descontos.

8.2 RESULTADO - VOLUME DE SERVIÇOS PREVISTOS

8.2.1 O percentual de realização do volume de serviços previstos, descritos no Anexo II – Avaliação de Resultados implicará no desconto proporcional conforme quadro abaixo:

% de Realização	Percentual de Desconto
entre 85% e > 100%	0%
entre 70% e 84,9%	10%
< que 70%	30%

8.2.3 A avaliação Dos Resultados do Volume de Serviços Previstos será trimestral, quando se deliberará pela nãoexecução e o respectivodesconto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 As instâncias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços conveniados e respectivas atribuições, são:

9.1.1 Comitê Gestor do Convênio, responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do Convênio, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, pela identificação do alcance dos resultados esperados do Convênio, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos conveniais, indicar medidas de correção, emitindo os relatórios mensais sobre a execução do Convênio.

9.1.1.1 O Comitê Gestor do Convênio terá em sua composição representação, da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**.

9.1.1.2 Representante do Fundo Municipal de Saúde realizará a coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor do Convênio, por meio da sua estrutura administrativa.

9.1.5.1 Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pelo Comitê Gestor do Convênio, e sempre que necessário, servirão para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

9.2 O Anexo II — Avaliação de Resultados descreve os resultados esperados em relação a equipe mínima, volume de serviços e qualidade, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, periodicidade, bem como os impactos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios.

9.3 O controle exercido pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante os órgãos de controle, e auditoria do SUS, dos Conselhos de Classe e a própria **CONVENENTE** ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

9.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **CONVENENTE**, poderá ensejar em revisão das condições ora estipuladas ou em não prorrogação deste Convênio.

9.5 A **CONVENIADA** facilitará para a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

9.6 Em qualquer situação está assegurada à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, autorizara a **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/ 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1.2, será proporcional a gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

10.3 Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

10.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONVENENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA

11.1 Em caso de renúncia a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação previa devidamente

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro - CEP 15950-000 - CNPJ : 46.599.270/0001-61

Fone/Fax: (17) 3571-3700 - E-mail: prefeitura@santaadelia.sp.gov.br - Site : www.santaadelia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

motivada.

11.2 Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA CONTRAPARTIDA

12.1 A **CONVENIADA** oferece como contrapartida para a realização deste Convênio:

12.1.1 Utilização na integralidade da estrutura física da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA**, assim como, equipamentos para prestação de serviços médico hospitalar; urgência e emergência; assistência em regime de internação e serviços de apoiodiagnóstico e terapêutico;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ações ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

13.1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio pelo Conselho Gestor não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

13.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de efeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2 Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

13.3 O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, em jornal de circulação local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

13.4 Os partícipes elegem o foro do Município de Santa Adélia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.